



LEI Nº 6.229, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Publicado em: 14 / 02 / 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1622 Pág. 03/04

“Altera os artigos 1º, 4º, 7º e 8º da Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 2016, alterada pela Lei nº 6.013, de 19 de março de 2021 que Institui a Seção Permanente de Instrução no Departamento de Guarda Civil Municipal de Itapira e a Gratificação de Instrução na forma que se especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a alteração da Lei:

Art. 1º O artigo 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I, II e III, bem como o § 4º:

“Artigo 1º Fica instituída, no Departamento de Guarda Civil Municipal de Itapira a Seção Permanente de Instrução, destinada à Formação e Estágio de Qualificação Profissional de Guardas Civis Municipais, composta por:

I. COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A):

- a) Deverá elaborar o projeto político-pedagógico dos Estágios de Qualificação Profissional – EQP, Curso de Formação e Cursos extracurriculares, que se fizerem necessários, para o desenvolvimento da função de Guarda Civil Municipal;*
- b) Deverá ajudar os instrutores nas ações pedagógicas, monitorando o trabalho, garantindo que os objetivos educacionais sejam conquistados;*
- c) Acompanhar o processo de aprendizagem;*
- d) Gerir as reuniões pedagógicas.*

II. COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO(A):

- a) Montar os calendários, articular entre os diferentes departamentos e participar do planejamento e da execução projeto político-pedagógico;*
- b) Providenciar e viabilizar convênios intermunicipais ou interestaduais, através dos Consórcios, que o município faça parte, assim possibilitando redução de custos e diversificação dos cursos e estágios ofertados;*



c) Elaborar projetos para viabilização de convênios que sejam voltados à qualificação dos Guardas Civis Municipais.

III. COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM PREVENÇÃO À CRIMINALIDADE VIOLENTA;

a) Através da SPIGCM buscar a implementação de ações de caráter preventivo, dentro dos eixos de atribuição específica da Guarda Civil, conforme artigo 5º da Lei 13.022/2014;

b) Coordenar a ações entre secretarias e comunidade visando a prevenção a criminalidade violenta, através de palestras educativas, seminários e afins;

c) Coordenar a realização de Fóruns e Conferências, e através deles garantir a participação social na elaboração de políticas públicas em segurança.

§ 1º. Os membros serão subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal e suas funções disciplinadas por regulamento próprio.

§2º. Os Coordenadores descritos nos incisos I, II e III deste artigo farão jus a uma gratificação de 1 (um) piso do Município de Itapira;

§ 3º. Os membros deverão ter comprovada experiência e capacitação, técnica ou graduação/especialização na área correspondente e, serem servidores de carreira pertencentes a Guarda Civil Municipal de Itapira.

§ 4º. Serão os membros indicados pelo responsável pela Guarda Civil Municipal e designados pelo Prefeito Municipal, cumpridos os critérios do § 2º."

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Nos cursos oferecidos pela Seção de Instrução serão considerados aprovados os alunos que alcançarem, no mínimo, 70% (sessenta por cento) de aproveitamento nas notas das provas do curso e 80% de frequência, após o qual receberão o certificado de conclusão ou diploma de Guarda Municipal ou Instrutor."



Art. 3º O artigo 7º e §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º:

“Art. 7º Fica criada a gratificação de instrução no valor inicial de 2% (dois por cento) do vencimento básico do cargo de Guarda Civil Municipal por hora-aula ministrada a ser paga ao profissional integrante do cargo de Guarda Civil Municipal ou ao servidor público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itapira que ministrar aulas nos cursos de formação e estágios de qualificação profissional da Guarda Municipal de Itapira.

§ 1º. A gratificação de instrução iniciará com o valor composto pelo “caput” deste artigo, acrescido dos percentuais de acordo com graduação acadêmica dos servidores que irão ministrar aulas nos cursos de formação e estágios de qualificação profissional, conforme tabela:

Graduação Acadêmica		Porcentua l
a)	100 horas/aula Cursos	3%
b)	Curso Técnico	4%
c)	Curso Superior	5%
d)	Pós-Graduação	6%
e)	Mestrado	8%
f)	Doutorado	10%

§ 2º. O percentual da graduação do valor da gratificação não será acumulativo.

§ 3º. A referência “a” da tabela corresponde a cursos realizados nos últimos dois anos, retroativos a data de publicação do Decreto que regulamentar o Curso ou Estágio de Qualificação Profissional, não computados os de caráter obrigatório, realizados para cumprir exigências legais dos órgãos reguladores das atividades da função do servidor.

§ 4º. Todos os certificados apresentados para comprovação da graduação acadêmica deverão ser referentes à disciplina a ser ministrada.

§ 5º. A análise da documentação será realizada pela Coordenadora Pedagógica da Seção Permanente de Instrução da Guarda Civil Municipal - SPIGCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º. A gratificação de instrução a que se refere o caput deste artigo será devida somente aos servidores municipais que efetivamente desenvolvam atividades de instrutor nos cursos oferecidos pela Seção de Instrução;

§ 7º. A atividade de instrutor é aquela desenvolvida dentro ou fora da sala de aula, com carga horária mínima de cinquenta minutos por aula;"

Art. 4º Fica revogado o inciso I do artigo 8º da Lei nº 5.544, de 22 de novembro de 2016.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO